



RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5841, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo Único fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo Único desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.



§ 2º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3º O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem nas características do bloco de financiamento indicado em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§ 3º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$15.893.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1

Art. 6º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

BENEFICIÁRIO	CNPJ FMS	CNPJ ENTIDADE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde de Araguari	19.250.765/0001-08	-	250.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Araporã	11.409.354/0001-00	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Fundação Benjamin Guimarães	11.728.239/0001-07	17.200.429/0001-25	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Instituto Mario Penna	11.728.239/0001-07	17.513.235/0001-80	1.580.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Santa Casa de Misericórdia	11.728.239/0001-07	17.209.891/0001-93	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Bicas	11.668.831/0001-52	-	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho / Associação Mineira de Assistência à Saúde	13.309.424/0001-84	21.074.919/0001-08	1.370.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Buritizeiro	12.134.901/0001-55	-	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cabo Verde	16.774.380/0001-51	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Campanha / Santa Casa de Misericórdia de Campanha	11.398.095/0001-60	19.082.452/0001-98	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Campos Altos	13.075.110/0001-64	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru	12.196.097/0001-39	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Aparecida	14.237.444/0001-50	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cônego Marinho	13.412.801/0001-06	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano	15.248.034/0001-77	-	130.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Crucilândia	11.238.884/0001-33	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cruzília / Associação Filhas de São Camilo	13.639.161/0001-71	61.986.402/0003-63	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro	11.401.575/0001-32	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Fama	13.835.664/0001-12	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Guapé	11.553.340/0001-66	-	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Guaranésia	12.356.128/0001-71	-	450.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ibirité	02.914.038/0001-03	-	400.000,00



Fundo Municipal de Saúde de Icarai de Minas	13.288.187/0001-12	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Igarapé	11.206.845/0001-54	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Inconfidentes	21.579.770/0001-00	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ipuina	13.893.638/0001-40	-	115.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Itabira / Hospital Nossa Senhora das Dores	11.672.050/0001-31	20.959.292/0001-00	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Itambé do Mato Dentro	15.469.011/0001-92	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Itamonte	19.364.150/0001-02	-	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Itaú de Minas	15.334.692/0001-81	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Jacutinga	11.984.501/0001-76	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Jaíba	97.552.158/0001-06	-	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Janaúba	15.462.027/0001-73	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Mateus Leme	03.704.943/0001-93	-	51.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Mathias Lobato	14.731.032/0001-71	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Minduri	11.272.311/0001-26	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Mirabela	12.144.510/0001-11	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul	11.467.043/0001-06	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Muriaé / Fundação Cristiano Varella	11.273.981/0001-67	00.961.315/0001-03	2.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Muriaé / Hospital São Paulo - Casa de Caridade de Muriaé	11.273.981/0001-67	22.780.498/0001-95	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ninheira	01.612.495/0002-53	-	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Nova Belém	12.819.020/0001-78	-	180.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Olhos D'água	11.682.032/0001-30	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pains	11.193.359/0001-49	-	450.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Passabém	12.543.141/0001-30	-	51.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Piumhi / Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	10.420.068/0001-83	23.591.126/0001-83	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pompéu	12.448.012/0001-62	-	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Poté	13.160.378/0001-02	-	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pratinha	11.905.183/0001-00	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho	13.874.373/0001-33	-	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo	02.216.796/0001-40	-	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho	11.931.527/0001-56	-	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Sabará	11.462.882/0001-23	-	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Itabira	14.764.768/0001-46	-	61.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé	12.057.077/0001-87	-	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São João do Manteninha	12.373.674/0001-10	-	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Goiabal	13.681.931/0001-44	-	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas	14.164.659/0001-98	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Serrania	11.402.407/0001-61	-	85.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Silverânia	13.536.915/0001-68	-	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ubaporanga	17.654.276/0001-96	-	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita	13.609.666/0001-93	-	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa / APAE de Viçosa	12.457.838/0001-98	20.321.600/0001-69	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco / Associação Beneficente São João Batista	15.826.980/0001-53	26.001.230/0001-69	1.500.000,00
TOTAL			15.893.000,00